



## ETAPAS DO PROCESSO DE REFÚGIO NO BRASIL



1. Solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (via Sisconare e emissão de documentos na Polícia Federal).



2. Análise do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.



3. Decisão final do Conare.



4. **Pessoa é reconhecida (emissão de documento na Polícia Federal) OU** Não é reconhecida como refugiada (recurso e/ou buscar alternativa de regularização migratória).

## CONHEÇA O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RECONHECIDA COMO REFUGIADA NO BRASIL

Uma vez reconhecida como refugiada, a pessoa deve ir até a Polícia Federal para emitir a **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**.

### ALÉM DISSO:



Os **direitos** ao acesso a serviços públicos (saúde, educação e benefícios sociais) seguem iguais;



A pessoa reconhecida como refugiada passa a ter acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **definitiva**;



Ela também passa a ter direito a **reunião familiar**, estendendo os efeitos da condição de refugiado a familiares até o quarto grau; a um **documento de viagem**; e pode pedir **naturalização** com um prazo mais flexível de 4 anos a partir da data da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

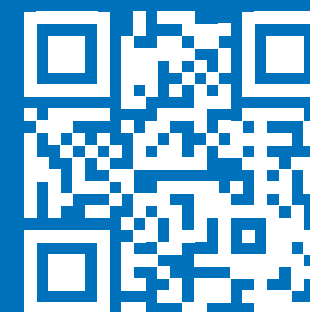


Em caso de dúvidas acesse:

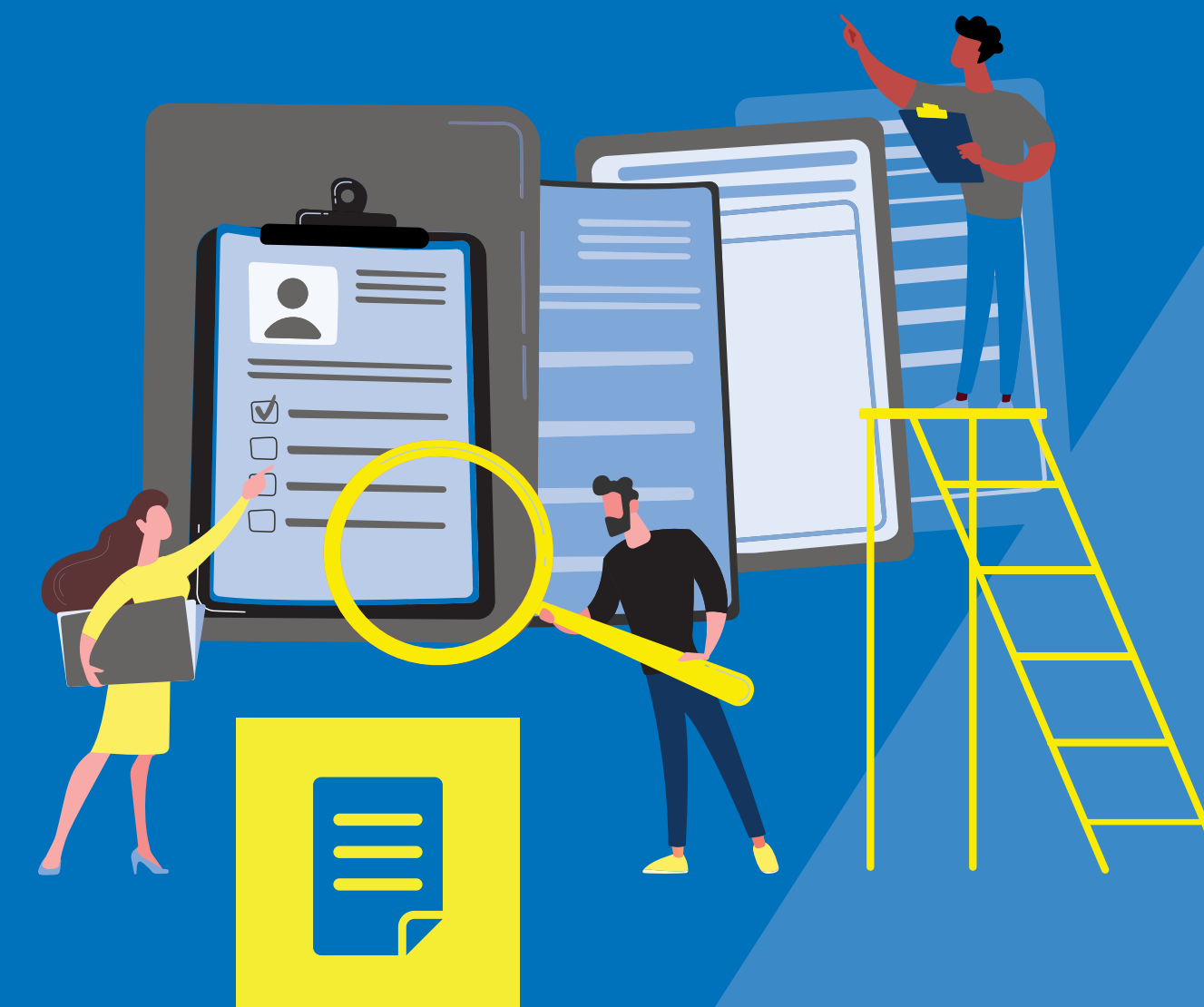
Plataforma Help do ACNUR



Site da CG-Conare



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Conheça o documento de identificação da **pessoa reconhecida como refugiada no Brasil**



## 1. CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)

Produzida em plástico, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) está **substituindo, aos poucos, o antigo RNE (Registro Nacional de Estrangeiro)**. A mudança veio após a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017: [bit.ly/3wrO29q](http://bit.ly/3wrO29q)). O modelo atual foi definido pela Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 ([bit.ly/3D2rXPW](http://bit.ly/3D2rXPW)).

### FRENTE



Foto/imagem da pessoa refugiada.

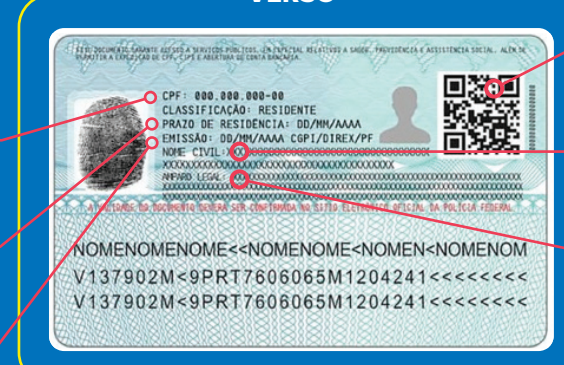
RNM: é uma sequência de uma letra, seis números e um dígito que **correspondem ao Registro Nacional Migratório (RNM)** da pessoa solicitante. Ex: A123456-7. Caso a pessoa possua um DPRNM, o número do RNM continua o mesmo.

**NOME:** Nome e sobrenome do/da refugiado/a. Ou **NOME SOCIAL:** quando houver.

**FILIAÇÃO:** Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a refugiado/a.

**VALIDADE:** 9 anos a partir da data de emissão.

### VERSO



CPF: número de Cadastro de Pessoa Física.

**PRAZO DE RESIDÊNCIA:** indeterminado.

**EMISSÃO:** data de emissão do documento na Polícia Federal.

**QR CODE:** por meio do código é possível consultar a validade do documento.

**NOME CIVIL:** quando houver nome social na frente do documento.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 9.474, de 1997 (Lei de Refúgio); ou Art. 30, II, alínea e) da Lei nº 13.445, de 2017, que dispõe sobre a autorização de residência para pessoa beneficiária de refúgio.



### COMO OBTER A CRNM?

1. Reúna os documentos que tenha. Acesse o site da Polícia Federal para obter a lista de documentos e ter mais informações: [bit.ly/3weGhDz](http://bit.ly/3weGhDz).
  2. Há custos para a emissão da CRNM. **Se você não tem recursos para pagar, é possível emití-la gratuitamente.** Basta preencher a declaração de hipossuficiência econômica, prevista na Portaria/MJSP nº 218/2018. Se precisar, busque ajuda da Defensoria Pública da União (DPU) ou de organizações da sociedade civil. Para mais informações acesse a plataforma Help do ACNUR: [bit.ly/3qi5YiB](http://bit.ly/3qi5YiB).
  3. Preencha o **formulário** ([bit.ly/3u9ah0M](http://bit.ly/3u9ah0M)).
  4. Agende atendimento na Polícia Federal para emitir e retirar a sua CRNM.
- Atenção:** A CRNM poderá não ser emitida imediatamente. Verifique com a Polícia Federal a data para retirada do documento.



## 2. REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)

O Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) é um documento de identificação para imigrantes, inclusive pessoas refugiadas, que foi emitido até o final de 2018 e também tem o formato de um cartão. **Ele está sendo substituído pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**.

O modelo é utilizado por pessoas que foram reconhecidas como refugiadas durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815 de 1980 ([bit.ly/3IOI4Tv](http://bit.ly/3IOI4Tv)), revogado pela Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 2017 ([bit.ly/3Dmoj3A](http://bit.ly/3Dmoj3A)).

### FRENTE



**RNE:** é o número do registro do/a refugiado/a – uma sequência de uma letra, seis números e um dígito.

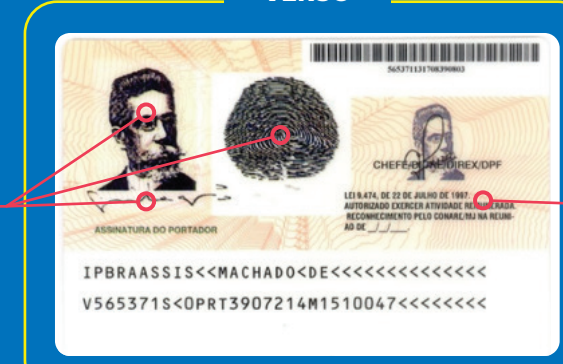
**NOME:** Nome e sobrenome da pessoa refugiada.

**FILIAÇÃO:** Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a refugiado/a.

**VALIDADE:** 9 anos a partir da data de emissão.

**EXPECIÇÃO:** data de emissão do documento na Polícia Federal.

### VERSO



Foto, impressão digital e assinatura do/a refugiado/a.

**AMPARO LEGAL PODEM APARECER:**

- Lei nº 6.815, de 1980, revogada pela Lei nº 13.445, de 2017 (Lei de Migração);
- Lei nº 9.474, de 1997 (Lei de Refúgio);
- Art.30, II alínea e) da Lei nº 13.445, de 2017, que dispõe sobre a autorização de residência para pessoa beneficiária de refúgio.



### MAS ENTÃO QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRNM E RNE?

São dois **modelos diferentes** para o documento de identificação de pessoas refugiadas, dependendo de quando foi emitido. Até 2017, se denominava Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) e a partir de 2018, passou a se chamar Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Assim, quem tem o RNE válido não precisa se preocupar em alterar o documento antes de terminar o prazo de vigência. Quando a carteira estiver próxima do vencimento, agende a renovação. A emissão será feita no novo modelo da CRNM.



## ATENÇÃO!

- A CRNM e o RNE são documentos de viagem internacional apenas no âmbito dos países do Mercosul e Associados. Para viajar para os demais países, é preciso ter um **passaporte válido** ou é possível solicitar o **passaporte nacional para estrangeiros** emitido também para pessoas refugiadas. Caso decida viajar com seu passaporte do país de origem, por mais de 12 meses ou para seu país de origem, você deve solicitar a autorização do Conare.

Saiba mais sobre viagem no site da CG-Conare ([bit.ly/3ti7bZf](http://bit.ly/3ti7bZf)) ou na plataforma Help do ACNUR ([bit.ly/3MXLEnv](http://bit.ly/3MXLEnv)).

- Para mais informações sobre modelos de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM), consulte a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 ([bit.ly/3tP3UB4](http://bit.ly/3tP3UB4)).

